

## GRUPO I – CLASSE VI – SEGUNDA CÂMARA

TC 000.167/2014-2.

Natureza: Representação.

Entidade: Município de Camocim/CE.

Interessada: Monica Gomes Aguiar.

Responsáveis: Francisco Maciel Oliveira (CPF 167.448.023-72), Iracema Gonçalves Araujo Oliveira (CPF 778.814.783-49) e Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues (CPF 203.073.303-20).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. MULTA.

## RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada por Monica Gomes Aguiar, na qualidade de prefeita do município de Camocim/CE, sobre possíveis irregularidades praticadas pelo ex-prefeito municipal, Sr. Francisco Maciel de Oliveira (gestão: 2008/2012), e pelos ex-secretários municipais, Sr. Fábio Silva Sipaúba (secretário de Educação) e Sras. Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues (do Desenvolvimento Social e Cidadania) e Iracema Gonçalves Araújo Oliveira (secretária de Saúde).

2. Após analisar o feito, o auditor federal da Secex/CE propôs, preliminarmente, a audiência dos ex-gestores municipais, lançando, para tanto, a sua instrução técnica às fls. 1/9, da Peça nº 13, nos seguintes termos:

*“(...) 2. Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade.*

*3. Além disso, prefeitos municipais possuem legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso III do art. 237 do RI/TCU.*

*4. Dessa forma, a representação poderá ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.*

*Histórico*

*5. Em essência, o representante apresentou o relato das seguintes irregularidades nas secretarias municipais (peça 1-3):*

*5.1. Desenvolvimento Social e Cidadania: em dezembro de 2012, parte do recurso do IGD (Índice de Gestão Descentralizada) foi transferido para as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, visando ao pagamento da folha de servidores como também de fornecedores, prejudicando assim os verdadeiros beneficiários deste recurso;*

*5.2. Saúde: em setembro de 2012 (período eleitoral) os recursos do bloco de financiamento Atenção de Média e Alta foram transferidos para a conta dos recursos próprios da saúde do Município, com a finalidade de pagar a folha de servidores, bem como vários fornecedores, prejudicando assim os verdadeiros beneficiários deste recurso. Em consequência os destinatários do recurso da média e alta complexidade ficaram com um mês de atraso no pagamento pelos serviços prestados; e*

*5.3. Educação: por inúmeras vezes o município transferiu recursos do Fundeb para a conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), para dar-lhes destino diverso ao previsto na Lei 9394/1996. As transferências ‘se davam em valores superiores ao repasse obrigatório das*

consignações realizadas a título de INSS, de imposto de renda pessoa física, de imposto de renda pessoa jurídica ou das faltas repassadas a Secretaria de Administração do Município, ou seja, toda quantia que ultrapassava as obrigações legais era, simplesmente, usada para finalidade outra da prevista na lei 9.394/1996’.

6. Ante os fatos relatados, o representante requereu que os fatos fossem apurados com vistas à responsabilização dos gestores pelas alegadas irregularidades e ilegalidades perpetradas.

7. Na qualidade de elemento comprobatório, o representante juntou aos autos cópia de representação formulada à Promotoria de Justiça da Comarca de Camocim/CE, tratando dentre outras, das questões ora relatadas; cópia da lei orgânica do município; e extratos de contas correntes do Banco do Brasil, os quais serão analisados mais adiante.

8. A instrução desta Secex (peça 4) propôs a realização de diligência à Prefeitura Municipal de Camocim/CE para obtenção de mais informações, nos termos que serão relatados mais adiante. Com esta proposta foi concorde a Secex/CE (peça 5).

#### Exame Técnico

9. Esta Secretaria promoveu diligência junto ao Procurador da Prefeitura Municipal de Camocim/CE por meio de ofício (peça 6), datado de 11/3/2015.

10. A diligência referida instou a Prefeitura Municipal de Camocim/CE a apresentar documentação e informações sobre:

10.1. a transferência on line do montante de R\$ 45.492,30, em 27/12/2012, da conta corrente 24.371-X PM CAMOCIM FMASIGDBF (recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGD –M), agência 39-6 do Banco do Brasil, para a conta corrente 5.551-4 PMC SDSECI, da mesma agência, esclarecendo se tais recursos foram aplicados nas modalidades de despesas permitidas pela Portaria MDS/GM 754/2010;

10.2. as transferências on line, ocorridas no décimo dia dos meses de julho a dezembro de 2012, da conta corrente 22644-0 FMS-CAMOCIM-FNS BLMAC (recursos referentes à “Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar”), agência 39-6 do Banco do Brasil, para a conta corrente 22.861 FMS CAMOCIM FUS, da mesma agência, esclarecendo se tais recursos foram aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Portaria 204/GM/2007);

10.3. as transferências on line da conta corrente 18.105-6 PM CAMOCIM FEB (Fundeb), agência 39-6 do Banco do Brasil, para a conta 00.602-1 FPM, da mesma agência, ocorridas nas seguintes datas: 10/7/2012, 10/8/2012, 10/8/2012, 10/10/2012, 9/11/2012, 7/12/2012 e 27/12/2012, esclarecendo se tais recursos foram aplicados nas ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino e à valorização dos trabalhadores em educação (Lei 9.394/1996);

10.4. a eventual devolução às contas correntes 24.371-X PM CAMOCIM FMASIGDBF, 22644-0 FMS-CAMOCIM-FNS BLMAC e corrente 18.105-6 PM CAMOCIM FEB, agência 39-6, do Banco do Brasil, para fins de aplicação nos objetos a que se destinam, nos termos dos respectivos normativos.

11. A referida Procuradoria solicitou prorrogação de prazo, a qual foi deferida por esta Secex (peças 7 e 8). Como resposta, a Procuradoria apresentou, tempestivamente, as informações constantes da peça 10, as quais serão analisadas a seguir.

#### Informações quanto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania SOBRE OS RECURSOS DO IGD-M

12. Antes de entrar na análise propriamente dita, importa esclarecer em que consistem os recursos em tela. O Programa Bolsa Família - PBF, criado pela Lei 10.836/2004, é bem conhecido e consiste em transferência de recursos do Tesouro para as pessoas beneficiárias.

13. Menos conhecida é a existência de um programa de transferência de recursos não para as pessoas mas para as prefeituras, para que estas gerenciem o PBF e realizem atividades paralelas a ele. Esta transferência de recursos é regulada pela Portaria 754/2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, e a utilização de tais recursos pelas prefeituras é

orientada pelo Caderno do IGD-M – Informativo sobre o Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família (peça 11).

14. Segundo o art. 2º da Portaria 754/2010, tais recursos devem ser direcionados para atividades:

I - de gestão de condicionalidades da saúde e educação;

II - de gestão de benefícios;

III - de acompanhamento das famílias inscritas no CadÚnico, em especial as beneficiárias do PBF e do Programa Cartão Alimentação – PCA;

IV - de cadastramento de novas famílias, de atualização das informações das famílias incluídas no CadÚnico e de revisão dos dados de famílias beneficiárias do PBF;

V - de implementação de programas complementares ao PBF e ao PCA, considerados como ações voltadas ao desenvolvimento das famílias beneficiárias, especialmente nas áreas de:

a) alfabetização e educação de jovens e adultos;

b) capacitação profissional;

c) geração de trabalho e renda;

d) acesso ao micro-crédito produtivo orientado; e

e) desenvolvimento comunitário e territorial; e

VI – relacionadas às demandas de acompanhamento da gestão e fiscalização do PBF e do CadÚnico, formuladas pelo MDS.

15. Observe-se que o Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGD-M é o instrumento de aferição da qualidade da gestão municipal das atividades descentralizadas do PBF e do CadÚnico, e que este último é o Cadastro Único para Programas Sociais, que funciona como um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda.

16. O supramencionado Caderno do MDS apresenta algumas sugestões de aplicação dos recursos do IGD-M, como aquisição de equipamentos, mobiliário e utensílios, contratação de profissionais para treinamento, custeio de passagens, locação de espaço físico, reforma de sala, etc.

*Análise das Informações Recebidas*

17. As informações e documentos enviados pelo município permitem a seguinte síntese (peça 1, p. 30-32, e peça 10, p. 1-3):

17.1. a Prefeitura Municipal de Camocim/CE depositava os recursos recebidos do IGD-M no Banco do Brasil, agência 39-6, conta corrente 24.371-X PM CAMOCIM FMSIGDBF;

17.2. no dia 27/12/2012, foi realizada uma transferência on line de R\$ 45.492,30 para a conta corrente 5.551-4 PMC SDSECI, da Secretaria do Desenvolvimento Social (peça 1, p. 30);

17.3. no dia seguinte, 28/12/2012, a mesma conta 5.551-4 recebeu também recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no montante de R\$ 53.337,99. Estes recursos, mais um saldo que havia desde o dia 26/12, mais os recursos transferidos da conta do IGD-M, possibilitaram à Prefeitura fazer face a despesas de R\$ 101.468,70, que ocorreram no dia 28/12/2012 (peça 1, p. 31-32);

17.4. os credores que foram parcialmente pagos com recursos do IGD-M são (peça 1, p. 31-32):

17.4.1. Rocha Comercial de Combustíveis;

17.4.2. Moura Assessoria Contábil, Engenharia Civil e Sistema;

17.4.3. JST Ferreira Gomes Supermercados;

17.4.4. SLA – Serviços e Locação de Veículos;

17.4.5. Auto Peças Chico Ricardo;

17.4.6. F. Edivande Lopes;

17.4.7. Idelzuite Sousa Gomes;

17.4.8. Francisco Josenilson Bento;

17.4.9. Gilmar Fontenele Trévia – EPP.

18. Destas informações, pode-se concluir:

18.1. a transferência de recursos prejudicou a aferição dos gastos efetivos, podendo ser um indicativo de que os recursos referentes ao IGD-M não foram aplicados nas modalidades de despesas permitidas pela Portaria MDS/GM 754/2010;

18.2. embora o Caderno do MDS não seja taxativo no tocante à destinação dos recursos do IGD-M, observa-se que as despesas por ele sugeridas se prendem ao espaço físico de atendimento aos beneficiários (salas, móveis, informática) ou ao treinamento do pessoal que lida com o assunto (contratação de instrutores, aquisição de passagens, etc.). Assim, há indícios de que houve pagamentos não concernentes aos objetivos dos recursos do IGD-M;

18.3. a mistura de recursos próprios e do IGD-M na mesma conta, assim como a natureza vaga das informações sobre despesas presentes nos autos até agora impedem uma possível citação aos responsáveis;

18.4. há portanto indícios de inobservância a normas regulamentares importantes sobre o assunto.

19. Justifica-se, portanto, o envio de audiência aos responsáveis Francisco Maciel Oliveira, e Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues, inquirindo-os quanto à transferência on line de R\$ 45.492,30, no dia 27/12/2012, da conta no Banco do Brasil, agência 39-6, conta corrente 24.371-X PM CAMOCIM FMASIGDBF, no qual se depositavam os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGD-M, para a conta corrente 5.551-4 PMC SDSECI, no mesmo Banco e agência, da Secretaria do Desenvolvimento Social da citada municipalidade, misturando-os com recursos de outras fontes, e sua utilização no dia seguinte, 28/12/2012, em despesas não previstas na Portaria 754/2010 – MDS e não sugeridas pelo Caderno do IGD-M.

19.1. A comprovação de endereço dos responsáveis se encontra na peça 12.

Informações quanto à Secretaria Municipal de Saúde

**SOBRE OS RECURSOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

20. Antes de entrar na análise propriamente dita, importa esclarecer em que consistem os recursos em tela.

21. A Portaria 204/GM, do Ministério da Saúde - MS, de 29/1/2007, dispõe que os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde são organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento, constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados: I - Atenção Básica; II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; III - Vigilância em Saúde; IV - Assistência Farmacêutica; e V - Gestão do SUS.

22. O normativo no seu art. 5º estabelece que os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Municípios em conta única e específica para cada bloco de financiamento, e que os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

23. Consta do § 2º do art. 6º a vedação à utilização dos recursos referentes aos cinco blocos de financiamento para pagamento de: I - servidores inativos; II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde; III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde; IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Análise das Informações Recebidas

24. As informações e documentos enviados pelo município permitem a seguinte síntese (peça 2, p. 1-4, 22-45, e peça 10, p. 1-2, 4-16):

24.1. a Prefeitura Municipal de Camocim/CE depositava os recursos recebidos do Bloco de Média e Alta Complexidade no Banco do Brasil, agência 39-6, conta corrente 22644-0 FMS-CAMOCIM-FNS BLMAC;

24.2. no dia 10/8/2012, foram realizadas transferências on line de saldo para as seguintes contas-correntes (peça 2, p. 33):

Conta	Valor (R\$)
Banco do Brasil 22.861-3 (FMS CAMOCIM FUS)	150.000,00
Banco do Brasil 22.642-4 (FMS CAMOCIM FNS BLATB)	24.639,32
Banco do Brasil 11.706-4 (SIS/SUS)	32.868,88

24.3. no dia 10/9/2012, foram realizadas despesas com pessoal, para pagamento de salário família, salário maternidade, pensão alimentícia, empréstimo de funcionários, além de outras genericamente destinadas à FOPAG – Secretaria Municipal de Saúde. Tais despesas, segundo o representante, se destinavam ao pagamento da folha de pessoal da citada Secretaria. O total de tais despesas foi de R\$ 476.206,63 (peça 2, p. 41).

24.3.1. note-se que a Portaria 204/GM/MS/2007 não veda as despesas com pessoal, desde que relacionadas a pessoal que lida exclusivamente com o bloco de financiamento em questão. Segundo o representante, não foi esse o caso – tais despesas se destinavam a cobrir os compromissos da folha de pagamento geral da Secretaria da Saúde;

24.4. a mistura de recursos próprios e do bloco de financiamento em tela na mesma conta, assim como a natureza vaga das informações sobre despesas presentes nos autos até agora impedem uma possível citação aos responsáveis;

24.5. há portanto indícios de inobservância a normas regulamentares importantes sobre o assunto.

25. Justifica-se, portanto, o envio de audiência aos responsáveis Francisco Maciel Oliveira (CPF 167.448.023-72), ex-prefeito municipal de Camocim/CE (gestão 2008-2012), e Iracema Gonçalves Araújo Oliveira (CPF 778.814.783-49), ex-secretária municipal de Saúde, inquirindo-os quanto:

25.1. às transferências on line, nos dias e valores constantes no subitem 24.2, da conta no Banco do Brasil, agência 39-6, conta corrente 22644-0 FMS-CAMOCIM-FNS BLMAC, no qual se depositavam os recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, para as contas-correntes já mencionadas, misturando-os com recursos de outras fontes, contrariando a Portaria 204/GM/MS/2007, art. 5º, a qual determina que os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos em conta única e específica para cada bloco de financiamento, e que os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco;

25.2. à realização no dia 10/9/2012, com recursos da citada conta corrente, de despesas com pessoal, para pagamento de salário família, salário maternidade, pensão alimentícia, empréstimo de funcionários, além de outras genericamente destinadas à FOPAG – Secretaria Municipal de Saúde, no total de R\$ 476.206,63, contrariando a já citada Portaria 204/GM/MS/2007, art. 5º.

Informações quanto à Secretaria Municipal de Educação

#### **SOBRE OS RECURSOS DO FUNDEB**

26. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb é bem conhecido e foi criado pela Lei 11.494/2007. Seus recursos devem ser mantidos em conta específica (art. 17 da citada lei) e devem se destinar à educação.

#### **ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS**

27. O representante afirmou que o município transferiu recursos do Fundeb para a conta do FPM para dar-lhes destino diverso ao previsto na lei. As transferências se dariam em valores superiores ao repasse obrigatório das consignações realizadas a título de INSS, de imposto de renda pessoa física, de imposto de renda pessoa jurídica ou das faltas repassadas a Secretaria de Administração do Município. Para substanciar suas alegações, o representante enviou extratos da conta Banco do Brasil, agência 39-6, conta corrente 18.105-6 PM CAMOCIM FEB (peça 3, p. 1-3 e 27-38, e peça 10, p. 1-2 e 17-28).

28. Ainda segundo o representante, tais transferências alegadamente irregulares se davam da conta corrente em tela para a conta corrente 00.602-1 FPM, da agência já citada (peça 10, p. 1).

29. Note-se, no entanto, que, para supostamente provar sua alegação, o representante enviou apenas o extrato da conta do Fundeb, com observações manuscritas ao lado de algumas transações com os dizeres “FPM” e “Seduc” (peça 3, p. 33-38). Não listou as transações que considerou irregulares, e nem mesmo acrescentou um extrato da conta do FPM, a qual supostamente teria recebido os recursos. Note-se que esta falta de fundamentação formal e precisa persistiu mesmo depois do envio de uma diligência por parte desta Secex.

30. Consideramos que as informações enviadas pelo representante não constituem evidência suficiente para o envio de uma audiência ou citação por parte desta Corte de Contas.

#### Conclusão

31. Considere-se que:

31.1. a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU (itens 2 a 4);

31.2. conforme a análise do itens 17 a 19, há indícios de inobservância de normas regulamentares no que se refere ao recursos do IGD-M, o que justificaria o envio de audiência aos responsáveis;

31.3. conforme a análise do itens 24 a 25, há indícios de inobservância de normas regulamentares no que se refere ao recursos do blocos de financiamento Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, o que justificaria o envio de audiência aos responsáveis.

#### Proposta de Encaminhamento

32. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) realizar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa pelas irregularidades indicadas:

b.1) Sr. Francisco Maciel Oliveira (CPF 167.448.023-72), ex-prefeito municipal de Camocim/CE (gestão 2008-2012) por ter permitido:

b.1.1) a transferência on line de R\$ 45.492,30, no dia 27/12/2012, da conta no Banco do Brasil, agência 39-6, conta corrente 24.371-X PM CAMOCIM FMSIGDBF, no qual se depositavam os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGD–M, para a conta corrente 5.551-4 PMC SDSECI, no mesmo Banco e agência, da Secretaria do Desenvolvimento Social da citada municipalidade, misturando-os com recursos de outras fontes, e sua utilização no dia seguinte, 28/12/2012, em despesas não previstas na Portaria 754/2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e não sugeridas pelo Caderno do IGD-M – Informativo sobre o Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família, contrariando a citada Portaria e o citado Caderno;

b.1.2) as transferências on line, nos dias e valores constantes abaixo, da conta no Banco do Brasil, agência 39-6, conta corrente 22644-0 FMS-CAMOCIM-FNS BLMAC, no qual se depositavam os recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, para as contas-correntes abaixo, misturando-os com recursos de outras fontes, contrariando a Portaria 204/GM/2007, do Ministério da Saúde, art. 5º, a qual determina que os

recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos em conta única e específica para cada bloco de financiamento, e que os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco:

Conta	Valor (R\$)
Banco do Brasil 22.861-3 (FMS CAMOCIM FUS)	150.000,00
Banco do Brasil 22.642-4 (FMS CAMOCIM FNS BLATB)	24.639,32
Banco do Brasil 11.706-4 (SIS/SUS)	32.868,88

b.1.3) a realização no dia 10/9/2012, com recursos da citada conta corrente 22644-0 FMS-CAMOCIM-FNS BLMAC, de despesas com pessoal, para pagamento de salário família, salário maternidade, pensão alimentícia, empréstimo de funcionários, além de outras genericamente destinadas à FOPAG – Secretaria Municipal de Saúde, no total de R\$ 476.206,63, contrariando a já citada Portaria 204/GM/MS/2007, art. 5º;

b.2) Sra. Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues (CPF 203.073.303-20), ex-secretária municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (em 2012) por ter permitido a transferência on line de R\$ 45.492,30, no dia 27/12/2012, da conta no Banco do Brasil, agência 39-6, conta corrente 24.371-X PM CAMOCIM FMASIGDBF, no qual se depositavam os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGD–M, para a conta corrente 5.551-4 PMC SDSECI, no mesmo Banco e agência, da Secretaria do Desenvolvimento Social da citada municipalidade, misturando-os com recursos de outras fontes, e sua utilização no dia seguinte, 28/12/2012, em despesas não previstas na Portaria 754/2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e não sugeridas pelo Caderno do IGD-M – Informativo sobre o Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família, contrariando a citada Portaria e o citado Caderno;

b.3) Sra. Iracema Gonçalves Araújo Oliveira (CPF 778.814.783-49), ex-secretária municipal de Saúde (em 2012), por ter permitido:

b.3.1) as transferências on line, nos dias e valores constantes abaixo, da conta no Banco do Brasil, agência 39-6, conta corrente 22644-0 FMS-CAMOCIM-FNS BLMAC, no qual se depositavam os recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, para as contas-correntes abaixo, misturando-os com recursos de outras fontes, contrariando a Portaria 204/GM/2007, do Ministério da Saúde, art. 5º, a qual determina que os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos em conta única e específica para cada bloco de financiamento, e que os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco:

Conta	Valor (R\$)
Banco do Brasil 22.861-3 (FMS CAMOCIM FUS)	150.000,00
Banco do Brasil 22.642-4 (FMS CAMOCIM FNS BLATB)	24.639,32
Banco do Brasil 11.706-4 (SIS/SUS)	32.868,88

b.3.2) a realização no dia 10/9/2012, com recursos da citada conta corrente 22644-0 FMS-CAMOCIM-FNS BLMAC, de despesas com pessoal, para pagamento de salário família, salário maternidade, pensão alimentícia, empréstimo de funcionários, além de outras genericamente destinadas à FOPAG – Secretaria Municipal de Saúde, no total de R\$ 476.206,63, contrariando a já citada Portaria 204/GM/MS/2007, art. 5º.

*c) encaminhar aos responsáveis cópia do presente processo, que deverá subsidiar suas manifestações”.*

3. A despeito de terem sido devidamente notificados, apenas o Sr. Francisco Maciel Oliveira apresentou as suas razões de justificativa (Peça nº 37).

4. Enfim, o auditor federal da Secex/CE lançou a sua instrução de mérito às fls. 1/5, da Peça nº 49, com a anuência dos dirigentes da unidade técnica (Peça nºs 50 e 51), nos seguintes termos:

*“Trata-se da análise das audiências oriundas do Pronunciamento à peça 14, em relação a possíveis irregularidades praticadas pelos representados na Prefeitura Municipal de Camocim/CE.*

*Histórico*

*2. O presente processo teve origem em Representação formulada pela Prefeita do Município de Camocim/CE, Sra. Monica Gomes Aguiar, por meio do procurador do município Sr. Zenilson Brito Veras Coelho, acerca de supostas irregularidades praticadas pelo ex-gestor municipal Sr. Francisco Maciel de Oliveira (gestão 2008-2012) e pelos ex-secretários municipais Sra. Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues (do Desenvolvimento Social e Cidadania, peça 1), Sra. Iracema Gonçalves Araújo Oliveira (da Saúde, peça 2) e Fábio Silva Sipaúba (da Educação, peça 3).*

*3. Segundo o representante, as irregularidades praticadas pelas secretarias municipais foram as seguintes:*

*a) Desenvolvimento Social e Cidadania: em dezembro de 2012, parte do recurso do IGD-M (Índice de Gestão Descentralizada Municipal) do Programa Bolsa Família foi transferido para as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, visando ao pagamento da folha de servidores, como também de fornecedores, prejudicando assim os verdadeiros beneficiários deste recurso;*

*b) Saúde: em setembro de 2012 (período eleitoral), os recursos do bloco de financiamento Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar foram transferidos para a conta dos recursos próprios da saúde do Município, com a finalidade de pagar a folha de servidores, bem como vários fornecedores, prejudicando assim os verdadeiros beneficiários deste recurso. Em consequência, os destinatários dos recursos da média e alta complexidade ficaram com um mês de atraso no pagamento pelos serviços prestados;*

*c) Educação: por inúmeras vezes o município transferiu recursos do Fundeb para a conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), para dar-lhes destino diverso ao previsto na Lei 9394/1996. As transferências ‘se davam em valores superiores ao repasse obrigatório das consignações realizadas a título de INSS, de imposto de renda pessoa física, de imposto de renda pessoa jurídica ou das faltas repassadas a Secretaria de Administração do Município, ou seja, toda quantia que ultrapassava as obrigações legais era, simplesmente, usada para finalidade outra da prevista na lei 9.394/1996’.*

*4. Quanto à admissibilidade da presente representação, em instrução inicial à peça 4, foi observado que a mesma preenchia os requisitos constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito à sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade. Além disso, o representante (prefeito municipal) possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso III do art. 237 do RI/TCU. Concluindo, foi observado naquela instrução que a presente representação poderia ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.*

*5. Na instrução inicial à peça 4, com vistas à obtenção de maiores elementos esclarecedores das irregularidades, antes de uma eventual audiência dos responsáveis, foi proposta diligência à Prefeitura Municipal de Camocim/CE para que referido órgão apresentasse esclarecimentos e informações sobre os fatos representados.*

6. Após a realização da diligência, a Prefeitura Municipal de Camocim, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, enviou a este Tribunal as informações solicitadas (peça 10).

7. Após análise das informações enviadas pela Prefeitura Municipal de Camocim/CE, em instrução à peça 13, considerando que havia indícios de inobservância de normas regulamentares no que se refere aos recursos do IGD-M e inobservância de normas regulamentares no que se refere aos recursos dos blocos de financiamento Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, foi proposta a audiência do Sr. Francisco Maciel Oliveira e das Sras. Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues e Iracema Gonçalves Araújo Oliveira.

8. Em relação às irregularidades relativas aos recursos do Fundeb, a instrução à peça 13, levando em conta que a representante não listou as transações que considerou irregulares, e nem mesmo acrescentou um extrato da conta do FPM, a qual supostamente teria recebido os recursos, mesmo depois do envio da diligência por parte desta Secex/CE, considerou que as informações enviadas pelo representante não constituíam evidências suficientes para o envio de uma audiência ou citação por parte desta Corte de Contas.

9. Em cumprimento ao Pronunciamento à peça 14, foi realizada a audiência do Sr. Francisco Maciel Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Camocim/CE (gestão 2008-2012) e das Sras. Iracema Gonçalves Araújo Oliveira, ex-Secretária Municipal de Saúde (em 2012) e Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues, ex-Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (em 2012), por meio dos Ofícios TCU-Secex-CE 1423/2015, 1424/2015 e 1486/2015, peças 15, 16 e 17, respectivamente.

10. Os responsáveis solicitaram pedidos de prorrogação de prazo para apresentarem suas razões de justificativas, os quais foram aceitos pelo TCU.

11. Apesar de terem sido notificados da aceitação por parte do TCU dos pedidos de prorrogação de prazo, apenas o responsável Sr. Francisco Maciel Oliveira apresentou razões de justificativa (peça 37), cuja análise é o objeto desta instrução.

#### Exame Técnico

12. Em resposta ao Ofício 1423/2015 - TCU-Secex-CE, o responsável Sr. Francisco Maciel Oliveira apresentou razões de justificativa à peça 37.

13. Em suas razões de justificativa, o responsável informou, inicialmente, que durante sua gestão à frente do Município de Camocim/CE, a responsabilidade pela movimentação das contas bancárias dos Programas era dos respectivos secretários municipais e ordenadores de despesas das pastas, o que implica na sua ilegitimidade para responder os questionamentos levantados.

14. Continuando suas razões de justificativa, o responsável afirmou que, apesar de não ser o responsável pela movimentação dos recursos em tela, protocolou na Prefeitura Municipal de Camocim/CE ofício solicitando os extratos bancários das contas mencionadas, a fim de esclarecer as constatações apontadas. Porém, ainda segundo o responsável, a omissão por parte da atual Prefeita Municipal de Camocim/CE em responder o ofício enviado o impede de apresentar manifestação acerca dos questionamentos suscitados.

15. Analisando as razões de justificativa do responsável, entendemos que as mesmas devem ser rejeitadas.

16. Delegação de competência não implica delegação de responsabilidade, de modo que o responsável, como Prefeito Municipal de Camocim/CE à época dos fatos, não pode se eximir da responsabilidade pelas irregularidades ocorridas na sua gestão. Tinha ele a obrigação não só de fiscalizar os atos de seus subordinados, como também de bem escolhê-los, sob pena de responder por culpa in elegendo, consoante dispõe o art. 933 do novo Código Civil (art. 1.523 do código vigente à época). O comando de uma instituição, mormente as que gerenciam valores públicos, implica responsabilidade das quais não pode o dirigente se afastar; assim, entendemos se devem rejeitar as razões de justificativa do responsável.

17. As responsáveis Sras. Iracema Gonçalves Araújo Oliveira, ex-Secretária Municipal de Saúde (em 2012) e Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues, ex-Secretária Municipal de

*Desenvolvimento Social e Cidadania (em 2012) tomaram ciência das audiências (peças 20 e 18, respectivamente) e não apresentaram suas razões de justificativas, sendo, portanto, consideradas revéis, de acordo com o § 3º, do art.12 da Lei nº 8.443/92.*

*18. Em relação às irregularidades apontadas na presente Representação, referentes aos recursos do IGD-M (Índice de Gestão Descentralizada Municipal) do Programa Bolsa Família, entendemos que a transferência do valor de R\$ 45.492,30 para a conta corrente 5.551-4 PMC SDSECI, da Secretaria do Desenvolvimento Social (peça 1, p. 30), a qual já continha outros recursos, prejudicou a aferição dos gastos efetivos, impedindo uma possível citação aos responsáveis.*

*19. Vemos que a Portaria 148 (peça 1, p. 34-39), de 27/4/2006, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que criou o IGD-M, em seu art. 8º estabelece que a prestação de contas dos recursos recebidos pelos municípios, oriundos do IGD-M, comporá a prestação de contas anual dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social e deverá estar à disposição do MDS.*

*20. Diante do exposto no parágrafo anterior e levando-se em consideração o baixo valor da transferência efetuada (R\$ 45.492,30), entendemos desnecessária uma inspeção no município em tela, devendo o MDS ser comunicado dos fatos apontados na presente representação, relativas ao exercício de 2012, para as devidas providências, se for o caso.*

*21. Já em relação às irregularidades relativas aos recursos do bloco de financiamento de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, vimos que no dia 10/8/2012, foram realizadas transferências on-line de saldo para as seguintes contas-correntes (peça 2, p. 33):*

<i>Conta</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Banco do Brasil 22.861-3 (FMS CAMOCIM FUS)</i>	<i>150.000,00</i>
<i>Banco do Brasil 22.642-4 (FMS CAMOCIM FNS BLATB)</i>	<i>24.639,32</i>
<i>Banco do Brasil 11.706-4 (SIS/SUS)</i>	<i>32.868,88</i>

*22. Vimos também que no dia 10/9/2012, foram realizadas despesas com pessoal, para pagamento de salário família, salário maternidade, pensão alimentícia, empréstimo de funcionários, além de outras genericamente destinadas à FOPAG – Secretaria Municipal de Saúde. Tais despesas, segundo o representante, se destinavam ao pagamento da folha de pessoal da citada Secretaria. O total dessas despesas foi de R\$ 476.206,63 (peça 2, p. 41), ou seja, superior ao valor repassado do bloco de financiamento de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (R\$ 207.508,12).*

*23. A Portaria 204/GM, do Ministério da Saúde - MS, de 29/1/2007, que dispõe sobre os recursos de financiamento de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, não veda as despesas com pessoal, desde que relacionadas a pessoal que lida exclusivamente com o bloco de financiamento em questão.*

*24. Vê-se que a mistura de recursos próprios e do bloco de financiamento em tela na mesma conta prejudica a aferição dos gastos efetivos com o pessoal relacionado com a Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, impedindo uma possível citação aos responsáveis.*

*25. Diante desses fatos, entendemos que o Ministério da Saúde – MS deve ser comunicado dos fatos apontados na presente representação, relativas ao exercício de 2012, para as devidas providências, se for o caso.*

#### *Conclusão*

*26. Na análise realizada nos parágrafos 11 a 24 desta instrução, vê-se que as razões de justificativa do Sr. Francisco Maciel Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Camocim/CE não merecem acolhimento.*

27. Já as responsáveis Sras. Iracema Gonçalves Araújo Oliveira, ex-Secretária Municipal de Saúde de Camocim/CE (em 2012) e Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues, ex-Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Camocim/CE (em 2012) tomaram ciência das audiências (peças 20 e 18, respectivamente) e não apresentaram suas razões de justificativas, devendo ser, portanto, consideradas revéis, de acordo com o § 3º, do art.12 da Lei nº 8.443/92.

28. Vimos também que deve ser enviada cópia da Decisão que vier a ser tomada no presente processo, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e ao Ministério da Saúde – MS, para que referidos órgãos tomem as providências necessárias.

*Proposta de Encaminhamento*

29. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior com proposta de:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Francisco Maciel Oliveira (CPF 167.448.023-72), ex-Prefeito Municipal de Camocim/CE;

c) considerar revéis, para todos os efeitos, as Sras. Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues (CPF 203.073.303-20), ex-Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Camocim/CE, e Iracema Gonçalves Araújo Oliveira (CPF 778.814.783-49), ex-Secretária Municipal de Saúde de Camocim/CE, com fundamento no §3º do art.12 da Lei 8.443/1992;

d) aplicar, individualmente, ao Sr. Francisco Maciel Oliveira (CPF 167.448.023-72), ex-Prefeito Municipal de Camocim/CE, e às Sras. Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues (CPF 203.073.303-20), ex-Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Camocim/CE, e Iracema Gonçalves Araújo Oliveira (CPF 778.814.783-49), ex-Secretária Municipal de Saúde de Camocim/CE, a multa prevista no parágrafo único do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o inciso III do art.58 do mesmo diploma legal;

e) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas mencionadas no item “d” acima, caso não atendidas as notificações.

f) enviar à Representante, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e ao Ministério da Saúde - MS, cópia da Decisão que vier a ser tomada, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto, para a adoção das providências necessárias, quando for o caso;

g) arquivar o presente processo”.